



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2417/2017

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido conforme art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar 101/2000;

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar 101/2000;

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º - Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes em 2018, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2017, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPITULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2401, de 06 de novembro de 2017 e suas alterações, e vão especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes do Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - atendimento prioritário das despesas com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º - Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI - Órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/1999 e suas atualizações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4320, de 1964.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 104, § 5º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, e seus Fundos.

§ 1º - Para fins de atendimento ao Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo poderá organizar audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 10 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o

LUIZ GUSTAVO SHEVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades: cobertura de créditos adicionais; atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 13 - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e
- c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

§ 1º - Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2017, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON

Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no ANEXO IV desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

Art. 14 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

LUIZ GUSTAVO SILVA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – horas extras; e

VII – auxílios e subvenções.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º - Na hipótese da não devolução dos recursos de que trata o § 1º, o saldo não devolvido será considerado antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 18 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção IV
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 21 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, firmada por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Subseção II
Dos Auxílios

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado,

LUIZ GUSTAVO SEVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPITULO VII
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 26 - No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 27 - Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Parágrafo único - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 28 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em confiança e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 29 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e no Poder Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPITULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial; demais incentivos e benefícios fiscais;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 31 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 32 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Em 2018, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 33 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 35 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2401, de 06 de novembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei, bem como, de acordo com o disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 003/2017.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições do artigo 23 desta Lei.

§ 5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 36 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

LUIZ GUSTAVO SIEVEIRA ALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVA VIEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

Cidreira
Inovar para crescer

PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
100	Ação Legislativa	R\$2.575.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	R\$2.200.000,00
	Publicidade Legal e Institucional da Câmara	25.000,00
	Conservação do Prédio da Câmara	100.000,00
	Aquisição de equipamentos	R\$50.000,00
	Capacitação dos Profissionais e realização de eventos	R\$200.000,00
	Realização concurso publico no Legislativo	R\$50.000,00
	Reposição salarial Legislativa	

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
101	Suporte de Recursos ao poder executivo	R\$26.290.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Manutenção Gabinete do Prefeito	1.000.000,00
	manutenção Secretaria de Administração	2.200.000,00
	Manutenção Secretaria da Fazenda e Planejamento	2.590.000,00
	Manutenção Secretaria de Educação e Cultura	R\$6.000.000,00
	Manutenção Secretaria da Saúde	6.000.000,00
	Manutenção Secretaria de Obras	3.500.000,00
	Manutenção Secretaria de Indústria e Comércio	300.000,00
	Manutenção Secretaria de Assistência Social , Cidadania e Habitação	1.000.000,00

Manutenção Secretaria de Meio Ambiente , Agricultura e Pesca	800.000,00
Manutenção Secretaria de Turismo	800.000,00
Manutenção da Secretaria de Segurança	650.000,00
Manutenção Secretaria de Assistência Social	1.000.000,00
Ampliação Frota Municipal	400.000,00
	26.240.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
102	Gestão de Recursos Humanos	R\$410.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Informatização do RH	R\$10.000,00
	Capacitação e treinamento de servidores	R\$20.000,00
	Recomposição salarial do Servidor	R\$300.000,00
	Diárias e Ressarcimento de Despesa	R\$80.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
103	Gestão de Serviços da Saúde ao Servidor Público Municipal	R\$550.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Manutenção de convênio com o Instituto de Previdência do Estado	550.000,00
		R\$
		R\$
		R\$

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
104	Gestão Patrimonial	5.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Gerenciamento dos bens Móveis e móveis	5.000,00
		R\$
		R\$
		R\$

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
105	Incentivo ao Desporto	R\$297.500,00

		Valor das Iniciativas
		2018
Promoção e Apoio à Realização de Eventos Esportivos		50.000,00
Aquisição de Material Esportivo		50.000,00
Premiações Esportivas		20.000,00
Manutenção, Ampliação de Instalações Esportivas		112.500,00
Construção Skatepark Municipal		65.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
106	Desenvolvimento do Turismo e Lazer	R\$970.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Desenvolvimento de Projetos Turísticos		200.000,00
Participações e Apoio a Realização de Eventos		150.000,00
Sinalização Turística		30.000,00
Realizações do Calendário de Eventos		450.000,00
Construções de Pórticos		100.000,00
Construção e Manutenção de Monumentos		40.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
107	Gestão de Recursos Financeiros	R\$1.100.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Cobrança Dívida Ativa		50.000,00
Precatórios e Sentenças Judiciais		1.000.000,00
Recadastramentos Imobiliário		50.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
108	Informatização do setor público	R\$200.500,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Atualização Infraestrutura da Rede		30.000,00
Prestação de Serviços de Informática		75.000,00
Manutenção dos equipamentos de Informática		60.000,00
Serviços de conectividade		40.000,00
Manutenção do site da prefeitura		15.000,00
Aquisição de computadores e notebook		120.000,00
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018

109	Indenização e Restituições	R\$50.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das iniciativas
Indenizações e Restituição		2018
		50.000,00
		R\$
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
110	Reserva de Contingência	R\$600.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
Reserva de Contingência		2018
		600.000,00
		R\$
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
111	Educação Básica, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, EJA.	R\$1.720.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Ampliação de Escola (3 EMEI / 1 EMEF)		300.000,00
Manutenção de Escolas (EMEI/EMEF/EJA/CAE)		400.000,00
Construção de Escolas (1 EMEI / 1 EMEF)		200.000,00
Manutenção da Escola (EMEI/EMEF/EJA/CAE)		200.000,00
Contratação de Pessoal		50.000,00
Aquisição de equipamentos e Material Didático pedagógico		250.000,00
Capacitação dos Professores		50.000,00
Infomatização das Escolas		70.000,00
Aquisição de equipamentos e Material Permanente		150.000,00
Material Esportivo para Educação Básica		20.000,00
Desapropriação de área para construção de Escola		20.000,00
Realização de Olimpíadas Estudantis		10.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
112	Educação Superior	R\$45.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Apoio ao ensino superior		15.000,00
Apoio a instalação de instituição de ensino superior		30.000,00
		R\$
		R\$

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
113	Desenvolvimento da Cultura	R\$294.500,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Fundo Municipal de Cultura	40.000,00
	Biblioteca Pública Municipal	20.000,00
	Festival Cultural em Cidreira	60.000,00
	Formação e Qualificação das Artes e dos Artistas de Cidreira	30.000,00
	Manutenção da Banda Municipal	90.000,00
	Círculo de Cultura	30.000,00
	Ações Culturais	24.500,00
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
114	Assistência ao Educando	1.205.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Manutenção da merenda escolas aos educandos	1.000.000,00
	Aquisição e distribuição de uniformes para os educandos	200.000,00
	Prevenção ao uso de Drogas	5.000,00
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
115	Transporte Escolar	R\$300.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	200.000,00
	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	100.000,00
		R\$
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
116	Qualidade de vida na melhor idade	R\$99.500,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Manutenção do Lar Municipal do idoso	47.500,00
	Assistência e proteção social ao idoso	24.000,00
	Grupos de convivência	3.000,00

Grupos de caminhada		13.000,00
Conselho Municipal do Idoso		6.000,00
Fundo Municipal do Idoso		6.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
117	Atenção e promoção à família	R\$1.215.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Execução do Projeto ASEF - Apoio Sócio educativo familiar		150.000,00
Implantação do Programa PAEF - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos		75.000,00
execução do Programa Bolsa Família		380.000,00
Auxílio Funeral		50.000,00
Geração de Trabalho e Renda		380.000,00
Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal		5.000,00
Manutenção e desenvolvimento do COMDICA - Conselho Municipal do Direitos da Criança e do adolescente		5.000,00
Criação, implantação e Manutenção do Cras e Creas.		120.000,00
Assessuas - Trabalho e inclusão Produtivo		50.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
118	Atendimento à Pessoa portadora de Necessidades Especiais e Altas Habilidades	R\$220.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Assistência e proteção social à pessoa com deficiência e altas habilidades		200.000,00
Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência e de altas habilidades		10.000,00
Fundo Municipal de Pessoas com Deficiência e de Altas habilidades		10.000,00
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
119	Atenção Básica em Saúde	R\$7.070.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Atenção à saúde da mulher		340.000,00
Estratégia da Saúde da Família		120.000,00
Saúde Mental		250.000,00
Reforma e ampliação do Posto Eva Dias de Melo		150.000,00
Reforma Das UBS		250.000,00
Manutenção da Unidade		60.000,00
Aquisição em Ambulância		150.000,00
Informatização da rede municipal de saúde		100.000,00
Aquisição de equipamentos méd./ambulatórios		1.000.000,00

Aquisição de equipamento e material permanente		600.000,00
Aquisição de material de consumo		600.000,00
Capacitação profissional		80.000,00
Aquisição de veículo para UBS		60.000,00
Lixo hospitalar		150.000,00
operação verão		350.000,00
Farmácia Básica		1.500.000,00
Saúde Bucal		600.000,00
Exames laboratoriais e fisioterapia		400.000,00
Marcação de Consultas		300.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde (Lei 156/91)		10.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
120	Vigilância em Saúde	R\$469.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Aquisição de Veículo para equipes de fiscalização sanitária		100.000,00
Aquisição de Veículo para equipes de fiscalização ambiental		100.000,00
Aquisição de material de consumo		60.000,00
Aquisição de equipamento e material permanente		75.000,00
Integração entre a equipe de saúde e a população/Pagamento insalubridade (20%)		85.000,00
Prevenir os riscos e agravos ambientais		22.000,00
Prevenir os riscos de saúde dos profissionais da área radiológica		27.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
121	Atenção a criança e ao adolescente	R\$283.500,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Implantação do Programa ASEMA - Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto		4.000,00
Estruturação de PETI - Programa do Erradicação do Trabalho Infantil		4.500,00
Implantação de Programas anti - drogas		150.000,00
Manutenção da Casa de Passagem e Coselho Tutelar		75.000,00
Gestão de pessoal do conselho tutelar		84.000,00
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
122	Urbanização e melhorias	R\$1.000.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Manutenção e Melhoria de parques, praças e pontos turísticos		400.000,00
Construção de novas praças		100.000,00
Construção de calçadão e ciclovia		200.000,00
Ampliação de calçadões e ciclovias		300.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
123	Conservação e Manutenção de Vias Urbanas	R\$4.075.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Manutenção de vias públicas	800.000,00
	Manutenção de Estradas Vicinais	25.000,00
	Recapeamento Asfáltico	500.000,00
	Pavimentação Asfáltica	1.500.000,00
	Pavimentação com Pedra Irregular	500.000,00
	Pavimentação com asfalto ecológico (PVS)	500.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
124	Iluminação Pública	R\$670.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Aquisição de lâmpadas	500.000,00
	Aquisição de Equipamentos de Segurança para eletricitas	20.000,00
	Aquisição de Caminhão	150.000,00
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
125	Trânsito Seguro	R\$50.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Sinalização das Vias	40.000,00
	Conservação da Sinalização	10.000,00
		R\$
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
127	Serviços Urbanos	R\$3.085.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
	Varrição de Vias Públicas	1.000.000,00
	Coleta de Lixo	1.000.000,00
	Destinação Final do Lixo	1.000.000,00
	Varrição e Coleta de Lixo na Fixa da Praia	75.000,00
	Manutenção do Cemitério	10.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
126	Gestão de Obras Públicas	R\$325.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas

		2018
Manutenção e Conservação dos Imóveis do Município - Prédio Prefeitura		300.000,00
Elaboração, Análise, Aprovação e Orçamentos de Projetos		15.000,00
Execução e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura e Correlatos		10.000,00
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
128	Programa Integrado de Habitação e Desenvolvimento Social	R\$200.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Construção de habitação		150.000,00
Regularização das áreas verdes		25.000,00
Manutenção do fundo municipal de habitação (Lei 1302/2005)		10.000,00
Controle e contenção de ocupações irregulares		15.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
129	Valorização do Cidadão	R\$147.500,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Apoio Trabalhador		10.000,00
Alistamento Militar		10.000,00
Emissão de Documentos (RG, CTPS, etc.)		10.000,00
Defesa do Consumidor		2.500,00
Auxílio ao portador de Câncer		45.000,00
Isenção de IPTU		45.000,00
Pessoal Capacitado		25.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
130	Fomento Empresarial	R\$75.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Capacitação Empresarial		10.000,00
Incentivo Fiscal (Lei 608/1997)		30.000,00
Incentivos às Indústrias Caseiras (Lei 1507/2008)		25.000,00
Desenvolvimento Socioeconômico		10.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
131	Indústria e Comércio	R\$290.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Promover a realização de Cursos, eventos, seminários, treinamentos e excursões para produtores e comerciantes		20.000,00
Viabilizar e manter convênios de interesse da administração municipal junto as entidade diversas		25.000,00

Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal "SIM"		50.000,00
Manutenção de imóveis		30.000,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atividades diversas		50.000,00
Manutenção e ampliação da Feira do Peixe		20.000,00
Readaptação do espaço físico da Secretaria		40.000,00
Realização e apoio à Festa Iemanjá		40.000,00
Apoio a eventos de interesse comercial e industrial para o Município		10.000,00
Fortalecimento dos Conselhos Econômicos		5.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
132	Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos	R\$75.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Plano Municipal de Saneamento Básico		5.000,00
Recuperação de Passivos Ambientais		10.000,00
Gerenciamento de Resíduos		10.000,00
Central de Entulhos		10.000,00
Ecopontos		15.000,00
Coleta Seletiva		10.000,00
Triagem e valorização dos Resíduos Sólidos Urbanos		5.000,00
Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos		10.000,00
		R\$
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
133	Prevenção e Controle	R\$10.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Otimização dos Processos de Fiscalização Ambiental		5.000,00
Licenciamento Ambiental		5.000,00
		R\$
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
134	Natureza viva	R\$143.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Contratação de Assessoria Técnica		5.000,00
Implementação do Programa Bem Estar Animar		50.000,00
Preservação e Melhoria do Meio Ambiente		15.000,00
Arborização		4.000,00
Monitoramento das Águas		12.000,00
Educação e Preservação Ambiental		6.000,00

Seminários, Palestras, Cursos e Eventos		5.000,00
Plano de Manejo de Dunas		15.000,00
Conservação das Áreas de preservação permanente - APP		5.000,00
Formação e Aprimoramento do Corpo administrativo		2.000,00
Equipar o Órgão Ambiental		20.000,00
Divulgação Institucional da Secretaria do Meio Ambiente		1.000,00
Fundo Municipal de defesa do Meio Ambiente		3.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
135	Desenvolvimento da Agricultura e Pesca Familiar	R\$63.500,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Incentivo a Produção Pecuária e Pesqueira		5.000,00
Incentivar a Agroindústria Familiar		2.500,00
Criação de Açudes e Poços e Desenvolvimento da Agricultura		5.000,00
Conservação das Estradas Rurais		10.000,00
Realizar Censo Pesqueiro e Rural		1.000,00
Manutenção do Horto Municipal		15.000,00
Incentivar a Produção Agrícola e Apícola		10.000,00
Materiais de Divulgação		5.000,00
Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR		10.000,00
Máquinas e equipamentos para Desenvolvimento dos Programas		
		R\$
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
136	Segurança Pública	R\$137.500,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Fundo Municipal de Mobilidade Urbana		5.000,00
Ações de Segurança Pública		10.000,00
Padronização / Manutenção da Sinalização Urbana		30.000,00
Plano Municipal de Mobilidade Urbana		2.500,00
Manutenção da JARI		30.000,00
Equipamentos de Proteção		10.000,00
Aquisição de Viaturas		R\$ 50.000
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2018
137	Frota Municipal de Veículos e Equipamentos Rodoviários	R\$500.000,00
1.2 Iniciativas (2018)		Valor das Iniciativas
		2018
Ampliação, Renovação da Frota Municipal e Equipamentos Rodoviários		250.000,00
Conservação e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas		250.000,00

	R\$
	R\$

[Handwritten signature]